



PARECER DE REDAÇÃO

Projeto de Lei n. 563/2021

Ementa: INSTITUI a obrigatoriedade de instalação de câmeras de monitoramento em clínicas públicas e privadas que tratem de pessoas com deficiência no município de Manaus e dá outras providências.

Autoria: Vereadora Thaysa Lippy – subscrito pelos vereadores Everton Assis, João Carlos, Marcel Alexandre, Marcio Tavares, Peixoto, Prof. Samuel, Raiff Matos, Rosivaldo Cordovil, Capitão Carpê e William Alemão

Procedendo à análise do **Projeto de Lei n. 563/2021**, de autoria da vereadora Thaysa Lippy, subscrito pelos vereadores supramencionados, com a ementa acima registrada, verificou-se, com base no que preconiza a Lei Complementar n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, combinada com a Resolução n. 122, de 21 de novembro de 2018, a necessidade das adequações redacionais seguintes:

1. Com a aprovação da Emenda n. 001 e os ajustes gramaticais realizados, a ementa e o *caput* do art. 1.º passaram a vigorar da seguinte maneira:
“INSTITUI a obrigatoriedade de instalação de câmeras de monitoramento em clínicas públicas e privadas que tratem de pessoas com deficiência no município de Manaus e dá outras providências.”
“Torna-se obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento em sessões clínicas, em instituições públicas e privadas, que tratem de pessoas com deficiência no município de Manaus.”
2. No § 1.º do art. 1.º e no *caput* do art. 3.º, com o fito de fazer o registro completo das leis mencionadas, foram inseridas as respectivas datas após o número da lei. Em conformidade com os princípios de clareza textual, inseriu-se “que” antes do verbo “promovam”;
3. No § 2.º do art. 1.º, considerando-se as normas de regência e de concordância verbal, substituiu-se “Entende” por “Entendem-se”;
4. Em todo o texto, observando-se o disposto na alínea “f” do inciso II do art. 11 da Lei n. 95/1998, os números foram registrados apenas por extenso;

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
 São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
 Tel.: (92) 3303-2779
www.cmm.am.gov.br





5. Nos incisos I, II e III do *caput* do art. 3.º, em consonância com as normas de regência e com a intenção da autora do projeto, as preposições “ao”, “a” e “aos” foram substituídas por “do”, “de” e “dos”, respectivamente;
6. No § 1.º do art. 3.º, verificando-se as normas de concordância nominal, registrou-se no plural o termo “contado”. Com o mesmo objetivo, no § 3.º do art. 3.º, suprimiu-se o “s” da palavra “durante”;
7. No § 3.º do art. 3.º, considerando-se o disposto no inciso II do art. 10 da Lei n. 95/1998, as alíneas “a” e “b” foram transformadas em incisos “I” e “II”, mantendo-se o seu conteúdo;
8. No § 4.º do art. 3.º, em consonância com as normas de regência verbal, alterou-se “ao” para “o” antes da palavra “disposto”. Em conformidade com as normas de regência nominal, substituiu-se o artigo definido “a” por uma crase antes da palavra “multa”. Observando-se o disposto na alínea “e” do inciso II do art. 11 da Lei n. 95/1998, grafou-se a explicitação do significado da sigla “UFM”;
9. No § 5.º do art. 3.º, em conformidade com as normas de regência verbal, inseriu-se a preposição “de” após a palavra “regulamentação”;
10. No *caput* do art. 4.º, verificando-se as normas de concordância nominal, registrou-se no feminino o vocábulo “facultado”;
11. Considerando-se o disposto no § 2.º do art. 8.º da Lei n. 95/1998, o art. 6.º passou a vigorar da seguinte maneira:

“Art. 6.º Esta Lei entra em vigor após decorridos sessenta dias de sua publicação oficial.”

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Tel.: (92) 3303-2779
www.cmm.am.gov.br





12.E, no corpo da lei, foram realizadas correções ortográficas e as relativas ao uso dos sinais de pontuação.

Manaus, 27 de março de 2023.

Ver. Gilmar Nascimento (UNIÃO)

Pres. da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Ver. Fransuá (PV)

Vice-Presidente

Ver.^a Professora Jacqueline (UNIÃO)

Membro

Ver. João Carlos (REPUBLICANOS)

Membro

Ver. Mitozo (PTB)

Membro

Ver. Eduardo Assis (AVANTE)

Membro

Ver.^a Thaysa Lippy (PP)

Membro

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Tel.: (92) 3303-2779
www.cmm.am.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PODER LEGISLATIVO

ASSINATURAS DIGITAIS

GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO - VEREADOR(A) - 130.097.292-00 EM 28/03/2023 11:24:12
LUIS AUGUSTO MITOSO JUNIOR - VEREADOR(A) - 706.783.677-87 EM 28/03/2023 11:28:41
FRANCOIS VIEIRA DA SILVA MATOS - VEREADOR(A) - 590.865.802-20 EM 28/03/2023 11:55:16
MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO - VEREADOR(A) - 231.114.883-49 EM 28/03/2023 12:01:28
MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS - VEREADOR(A) - 715.257.182-15 EM 28/03/2023 13:40:02
JOAO CARLOS DOS SANTOS MELLO - VEREADOR(A) - 074.890.987-77 EM 28/03/2023 18:26:39

